

Capítulo 4 ■ PÓS-1945 ■



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO - 1947 A 1998

O movimento das Diretas-Já, realizado em 1984, foi a maior mobilização política da história do Brasil. Porém a proposta não foi aprovada no Congresso. As atenções voltaram-se para a eleição indireta do candidato da oposição Tancredo Neves.



A Assembléia Legislativa foi reinstalada em 1947. Até nossos dias, foram 13 legislaturas, passando por períodos distintos, que refletiram as transformações políticas vividas pelo país. O primeiro estendeu-se de 1947 a 1964 e foi denominado pelos pesquisadores “período liberal tutelado”, referência às turbulências que atingiram a ordem constitucional, como a cassação dos direitos políticos dos comunistas e as sucessivas ameaças de rompimento da ordem constitucional estabelecida, o que foi concretizado em 1964. Seguiu-se o período autoritário, que tem no ano de 1974 o início da lenta transição democrática. A ordem democrática constitucional foi restabelecida na sua plenitude em 1988, com a promulgação da Constituição Federal e, em 1989, com a promulgação da Constituição Estadual.

Em 1947, as eleições para a Assembléia Constituinte Estadual foram marcantes. Pela primeira vez, mais de um milhão de paulistas fizeram o alistamento eleitoral.

Durante os trabalhos de elaboração da Constituição, assistiu-se a um embate político ideológico sem precedentes. Nunca tantas siglas estiveram presentes no plenário da Assembléia: Partido Democrático Cristão; Partido Radical; Partido Agrário Nacional; Partido Republicano Progressista; Partido Popular Sindicalista; Partido Comunista do Brasil; Partido Trabalhista Brasileiro; Partido Social Progressista; União Democrática Nacional; Partido Socialista Brasileiro. Quase todos eram partidos com articulação nacional. Formaram-se grandes blocos de esquerda e direita, estimulados pela chamada “Guerra Fria”, que dava cores especiais ao debate político.

Com o início do governo militar, em 1964, o Poder

Legislativo atravessou uma etapa singular na sua história. Não foi fechado, a princípio, como era típico nos períodos autoritários, mas as liberdades democráticas, essenciais para o seu pleno funcionamento, foram progressivamente restringidas: supressão da liberdade de organização partidária com a imposição do bipartidarismo; cassação de mandatos; prisões arbitrárias; outorga de uma nova Constituição em 1967; eleição indireta para governador; rígida censura. Até que, em gesto extremo, foram fechadas diversas Assembléias Legislativas, inclusive a paulista, em 2 de fevereiro de 1969. Um ano e sete meses depois, foi reaberta, em junho de 1970.

A partir da Constituição de 1967, os governadores passaram a ser eleitos pelas Assembléias Legislativas. Em São Paulo, somente a Arena (Aliança Renovadora Nacional), partido que manteve folgada maioria até 1974, apresentou candidato. O MDB (Movimento Democrático Brasileiro), que aglutinava a oposição, defendia a volta das eleições diretas.

A Constituição de 1967 limitou a iniciativa legislativa dos deputados, usurpando-lhes o direito de deflagrar o processo legislativo sobre matéria administrativa e financeira. O Poder Executivo dispunha ainda do mecanismo do decurso de prazo: seus projetos deviam ser apreciados pela Assembléia dentro de 40 dias. Bastava que as lideranças governamentais obstruíssem a deliberação de determinado projeto, para que ele fosse considerado aprovado, sem que tivesse havido votação.

Em 1974 começou o processo de redemocratização. Nessa fase o Legislativo continuou cerceado, tendo como principal característica o embate político em torno da volta à democracia. Lentamente, os direitos políticos foram sendo restabelecidos. Anistia, regresso dos exilados, fim do

Típicos cartazes políticos da década de 1940 e 1950



Após a edição do AI-5, em 13.12.68, o índice de reeleição caiu para 28,69%

REELEIÇÃO NA ASSEMBLÉIA DE SÃO PAULO - 1950/1998

ANO DA ELEIÇÃO	1950	1954	1958	1962	1966	1970	1974	1978	1982	1986	1990	1994	1998
NÚMERO DE CADEIRAS NA LEGISLATURA ANTERIOR	75	75	75	92	116	115	67	70	76	84	84	84	94
REELEITOS À ALESP	24	26	31	49	66	33	28	30	35	30	30	34	44

PERCENTUAL DE DEPUTADOS REELEITOS - 1950/1998



* O estudo relativo à reeleição considerou os deputados que tomaram posse no início do mandato. Portanto, não foram incluídos os suplentes que assumiram o mandato e foram reeleitos.

bipartidarismo e outras medidas culminaram com a promulgação das Constituições Estaduais.

Como fato característico desta nova fase, na elaboração da Carta Paulista de 1989, foi permitida, de maneira singular, a participação de entidades representativas de classe, mediante apresentação de emendas ao anteprojeto de Constituição. A iniciativa popular no processo legislativo foi, depois, incorporada definitivamente ao texto constitucional.

Nesses quarenta e um anos, desde a reabertura da Assembléia, o número de deputados foi constantemente alterado, como pode ser observado na tabela ao lado.

A reeleição manteve uma média histórica de 41,24%. O percentual de reeleitos tendeu ao crescimento nos períodos em que as regras eleitorais foram mantidas (1954 a 1966; 1974 a 1982; e 1990 a 1998), e decresceu quando novas regras eleitorais foram introduzidas. Deve ser observado que os efeitos das grandes alterações não se verificaram imediatamente após a introdução das novas regras, mas no pleito seguinte (1970 e 1986).⁷⁵ (Ver gráfico ao lado.)

A LEGISLAÇÃO ELEITORAL pós -1945: AS BASES DO SISTEMA

O sistema eleitoral que vigorou no Brasil após o Estado Novo resgatou princípios estabelecidos no Código Eleitoral de 1932, de inspiração liberal-democrática: sufrágio universal; voto direto, obrigatório e secreto; representação proporcional dos

partidos políticos nos corpos legislativos; condução do processo eleitoral pela Justiça Eleitoral.⁷⁷

Esta reformulação, realizada em 1945, estabeleceu as regras para as eleições de 2 de dezembro daquele ano, em que os eleitores votaram para a Presidência da República e para a Assembléia Nacional Constituinte.

A Constituição de 1947 trouxe novas determinações, tais como o alistamento e o voto obrigatórios e a periodicidade das eleições - quatro anos para a Câmara dos Deputados e oito anos para o Senado.

Em 1946 foi apresentado projeto de lei que propunha um novo Código Eleitoral. Tramitou por quatro anos e foi transformado na Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950.

O novo Código Eleitoral mantinha os princípios expressos no decreto-lei de 1945, mas inovava, principalmente, em dois aspectos. O primeiro foi estabelecer regras para o funcionamento dos partidos políticos, aos quais foi dedicado todo um Título, em que foram detalhadas normas de organização, funcionamento de órgãos internos, bem como critérios para alianças partidárias e regulamentação de sua contabilidade e propaganda.

O segundo foi propor alterações para o cálculo de representação proporcional - anteriormente à Lei nº 1.164, de 1950, os lugares não preenchidos, após a verificação dos quocientes partidários, eram atribuídos ao partido que tivesse obtido o maior número de votos; depois da promulgação do Código, o preenchimento das vagas remanescentes era feito pelo sistema de médias entre os partidos que tivessem obtido o quociente eleitoral.⁷⁸

Valentim Gentil, presidente da Constituinte Paulista de 1947



⁷⁷ Decreto Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945.

⁷⁸ Artigo 59 da Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950.